



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 2026.07.31.1

O **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, Estado do Ceará, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, mediante **Procedimento Auxiliar de Credenciamento**, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital estabelece as normas e condições para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, visando à futura contratação pela Secretaria Municipal de Saúde de Porteiras/CE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis.
- 1.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à futura contratação, observadas as necessidades da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.
- 1.3. O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio e, quando necessário, competindo-lhes a prática dos atos necessários ao regular processamento deste credenciamento.
- 1.4. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.5. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura convocação, que dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância dos critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.
- 1.6. A participação neste procedimento implica o conhecimento e a aceitação integral das disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Contrato e dos demais anexos que o integram.
- 1.7. Os atos praticados no âmbito deste credenciamento observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, competitividade, planejamento, segurança jurídica e interesse público, bem como os demais princípios aplicáveis às contratações públicas.
- 1.8. Todas as comunicações oficiais relativas ao presente procedimento serão realizadas por meio do Portal de Compras do Município (www.licitacaoporteiras.com.br), do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e do Site Oficial do Município (www.porteiras.ce.gov.br), sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação.



CAPÍTULO II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos especializados para realização de procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar no Município de Porteiras/CE.

2.2. O credenciamento tem por finalidade formar cadastro de prestadores aptos à futura contratação, observadas as necessidades da Administração, não assegurando aos credenciados direito à contratação, exclusividade na prestação dos serviços ou garantia de demanda mínima.

2.3. As especificações técnicas do objeto, os requisitos da contratação, os quantitativos estimados, o modelo de execução dos serviços, as condições de gestão e fiscalização contratual, os critérios de medição, pagamento, recebimento, desempenho, bem como as demais condições necessárias à execução contratual, encontram-se disciplinados no Anexo I - Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins de direito.

CAPÍTULO III - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor estimado da contratação consta do Anexo I - Termo de Referência e foi definido com base no levantamento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na disponibilidade orçamentária, na estimativa de utilização dos serviços e nos parâmetros oficiais de remuneração adotados para o objeto.

3.2. A remuneração dos serviços observará os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, ou outro instrumento oficial que venha a substituí-la, bem como os valores e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. O valor estimado possui caráter exclusivamente referencial e não gera ao credenciado direito à contratação de quantitativo mínimo de serviços, nem à percepção de receita previamente assegurada, ficando a execução condicionada às necessidades da Administração e à efetiva demanda dos serviços.

3.4. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal consignadas no orçamento da(o) Secretaria/Fundo Municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

3.5. As dotações orçamentárias específicas de cada contratação serão indicadas no respectivo instrumento contratual ou no ato de convocação, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de pessoas jurídicas aptas à futura contratação para a prestação dos serviços objeto deste Edital, observado o disposto nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O procedimento de credenciamento compreenderá as seguintes etapas:

- I – inscrição;
- II – habilitação;
- III – julgamento;



5.8. Para participação neste Chamamento Público, o interessado deverá estar previamente cadastrado na plataforma eletrônica oficial utilizada pelo Município de Porteiras para processamento do procedimento de credenciamento, disponibilizada pela empresa **GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA**, por meio do Portal de Compras, no endereço eletrônico <https://licitacaoporteiras.com.br>.

5.8.1. As instruções para cadastramento, credenciamento, acesso e utilização da plataforma eletrônica estarão disponíveis no endereço eletrônico indicado no item 5.8.

5.8.2. Eventuais dúvidas relacionadas ao cadastramento, acesso, utilização da plataforma ou recuperação de senha deverão ser encaminhadas diretamente à empresa responsável pela administração do sistema, por meio dos canais oficiais de atendimento disponibilizados na própria plataforma, inclusive pelo telefone **(81) 3877-1397** ou outro canal que venha a substituí-lo.

5.9. O cadastramento na plataforma eletrônica constitui requisito indispensável para apresentação do requerimento de credenciamento, envio da documentação de habilitação, prática dos atos eletrônicos e recebimento das comunicações relativas ao procedimento.

5.10. O interessado é o único responsável pela veracidade das informações cadastrais prestadas, pela atualização de seus dados, pela guarda da senha de acesso e pelos atos praticados em seu nome na plataforma eletrônica.

5.11. O Município de Porteiras e a(o) Secretaria/Fundo Municipal não se responsabilizam por falhas decorrentes da indisponibilidade de equipamentos, problemas de conexão com a internet, incompatibilidade de sistemas, utilização inadequada da plataforma eletrônica ou quaisquer outros fatores de responsabilidade exclusiva do interessado.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições permanecerão abertas durante o período de vigência deste Edital, no período de **04/08/2026 à 04/08/2027**.

6.2. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado na forma, local e período indicados no preâmbulo deste Edital, acompanhado da documentação exigida.

6.3. Considerar-se-á efetivada a inscrição na data em que toda a documentação exigida for apresentada de forma completa e regular.

6.4. A apresentação do requerimento implica declaração de que o interessado conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital.

6.5. O interessado poderá atualizar sua documentação durante a vigência do credenciamento sempre que houver alteração cadastral ou vencimento de documentos.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação dos interessados será realizada mediante análise da documentação apresentada, destinada à verificação da capacidade jurídica, da qualificação técnica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e das declarações exigidas neste Edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A documentação de habilitação deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do credenciamento e da eventual contratação, cabendo ao credenciado mantê-la permanentemente atualizada.



- IV – classificação;
- V – distribuição da demanda, quando cabível;
- VI – homologação, adjudicação e ratificação da inexigibilidade de licitação;
- VII – convocação;
- VIII – contratação.

4.3. O deferimento do credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura convocação, conforme as necessidades da Administração.

4.4. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da inscrição, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Os atos praticados durante o procedimento serão registrados no processo administrativo e divulgados na forma prevista neste Edital.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. A participação neste procedimento pressupõe que o interessado possua capacidade jurídica, técnica, operacional, fiscal, trabalhista e econômico-financeira compatível com o objeto da contratação, cuja comprovação será realizada na fase de habilitação.

5.3. Quando a natureza do objeto assim exigir, o interessado deverá possuir estabelecimento instalado no Município de Porteiras/CE ou comprovar que providenciará sua instalação antes da assinatura do Contrato Administrativo, observado o disposto no Termo de Referência.

5.4. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.5. Às microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e demais beneficiários do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável serão assegurados os direitos legalmente estabelecidos, quando compatíveis com a natureza deste procedimento.

5.6. Não poderão participar deste Chamamento Público os interessados que incorram em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles:

- I – impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II – declarados inidôneos para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III – que mantenham situação caracterizadora de conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no procedimento de credenciamento, nos termos da legislação aplicável;
- IV – que deixem de atender às exigências estabelecidas neste Edital.

5.7. A participação neste Chamamento Público implica o conhecimento e a aceitação integral das disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Contrato e dos demais anexos que o integram.



7.3. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação das informações e documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será considerado habilitado o interessado que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Edital.

7.5. A homologação da habilitação e o deferimento do credenciamento não geram direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura convocação pela Administração, conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e critérios estabelecidos neste Edital.

7.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar atualização da documentação de habilitação, bem como realizar diligências para verificar a manutenção das condições exigidas para o credenciamento.

7.7. A perda de qualquer requisito de habilitação durante a vigência do credenciamento poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento da interessada, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Habilitação Jurídica:

7.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

7.8.2. Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

7.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

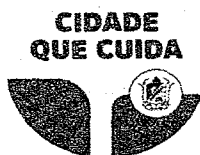
7.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.8.5. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e apresentar declaração formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parte da composição;

7.9. Qualificação Técnica:

7.9.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM ou em outro conselho profissional competente, quando exigido para a execução do objeto.

7.9.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto deste credenciamento;



7.9.3. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente **para fins de contratação**;

7.9.3.1 - Comprovação de que possui Responsável Técnico regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), compatível com os procedimentos objeto deste credenciamento, conforme normas do Conselho Federal de Medicina;

7.9.3.2 - Relação dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada da comprovação da respectiva habilitação profissional.

8.2.4 - Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

9.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.10.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.10.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

9.10.4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

9.10.5 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.10.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.10.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.10.8 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.11. Qualificação Econômico-financeira:

9.11.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.12. Declarações:

9.12.1 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.12.2 - Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

9.12.3 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12.4 - Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.13 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90



(noventa) dias, contados da data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

9.13.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada a análise da documentação, o Agente de Contratação, com o apoio da Comissão quando necessária, emitirá parecer conclusivo sobre a habilitação dos interessados.

8.2. O resultado do julgamento será registrado em ata e juntado aos autos do processo administrativo.

8.3. Será considerado habilitado o interessado que atender integralmente às exigências deste Edital.

8.4. O deferimento da habilitação não constitui compromisso de contratação pela Administração.

8.5. A habilitação poderá ser atualizada durante a vigência do credenciamento mediante apresentação dos documentos vencidos ou alterados.

8.6. A Secretaria/Fundo Municipal poderá, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, suspender ou cancelar a habilitação do credenciado que deixar de atender às condições estabelecidas neste Edital.

8.7. Os interessados habilitados integrarão o Banco de Credenciados da Secretaria/Fundo Municipal, observadas as regras de classificação e distribuição da demanda.

CAPÍTULO IX - DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, observado o prazo previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados por meio do Portal de Compras do Município (www.licitacaoporteiras.com.br) ou pelo endereço eletrônico (www.porteiras.ce.gov.br).

9.3. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações, podendo solicitar manifestação da Comissão Técnica ou da Assessoria Jurídica, quando necessário.

9.4. Das decisões relativas à habilitação, inabilitação, classificação, desclassificação, homologação e demais atos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.5. Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para julgamento.

9.6. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO X - DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Serão classificados os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital.

10.2. A classificação dos credenciados tem por finalidade estabelecer a ordem de convocação para contratação, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital.



10.3. O deferimento da classificação não assegura direito à contratação, ficando a convocação condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao planejamento da Secretaria/Fundo Municipal.

10.4. A relação dos credenciados classificados será publicada no Portal de Compras do Município (www.licitacaoporteiras.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Site Oficial do Município.

10.5. Os credenciados classificados integrarão o Banco de Prestadores da Secretaria/Fundo Municipal, permanecendo aptos à contratação enquanto mantiverem as condições de habilitação.

10.6. A Administração poderá promover a atualização periódica da relação de credenciados, incluindo novos habilitados e excluindo aqueles que perderem as condições de participação.

CAPÍTULO XI - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A distribuição da demanda observará os princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência, da transparência e do interesse público, garantindo igualdade de oportunidade entre os credenciados.

11.2. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando exclusivamente os prestadores que, devidamente habilitados, tenham protocolizado o requerimento de credenciamento até o dia **18 de agosto de 2026**, observados os critérios de classificação e distribuição da demanda previstos neste Edital.

11.2.1. Os interessados que protocolizarem o requerimento de credenciamento após a data prevista no item 11.2 poderão ser habilitados e credenciados a qualquer tempo, permanecendo aptos às futuras distribuições de demanda e convocações, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

11.2.2. Verificada pela(o) Secretaria/Fundo Municipal a insuficiência da capacidade operacional dos credenciados contemplados na distribuição inicial para atendimento da demanda estimada, poderá ser realizada nova distribuição da demanda, antes do período inicialmente previsto, com a inclusão dos demais prestadores devidamente credenciados.

11.2.3. A nova distribuição da demanda observará os mesmos critérios objetivos estabelecidos neste Edital, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados.

11.3. Em se tratando de contratação **paralela e não excludente**, na impossibilidade de a contratação pretendida ocorrer à convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, haverá a adoção dos seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda:

I – prioridade às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos que prestem serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.080/1990;

II – maior capacidade técnico-operacional, considerando a estrutura física disponível, equipe multiprofissional, capacidade instalada, perfil assistencial, complexidade dos serviços ofertados e regularidade do cadastro no CNES;

III – ordem cronológica de inscrição, considerando a data em que o interessado apresentar integralmente a documentação exigida neste Edital;

IV – sorteio público, quando cabível.

11.4. A Administração poderá realizar a contratação por ordem cronológica de inscrição quando, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do resultado do credenciamento, houver até 5 (cinco)



credenciados habilitados ou quando houver necessidade devidamente justificada de contratação imediata.

11.5. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, ou quando houver mais de 5 (cinco) credenciados habilitados, a ordem de convocação poderá ser definida mediante sorteio público.

11.6. O sorteio será realizado em sessão pública, previamente divulgada no Portal de Compras do Município (www.licitacaoporteiras.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Site Oficial do Município, sendo facultativa a presença dos credenciados.

11.7. O sorteio poderá ser realizado por sistema eletrônico que assegure transparência, rastreabilidade e igualdade entre os participantes.

11.8. O resultado do sorteio será registrado em ata e publicado no Portal de Compras do Município (www.licitacaoporteiras.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

11.8. A ordem de classificação será rigorosamente observada nas convocações subsequentes, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do credenciado, perda das condições de habilitação ou descredenciamento.

11.9. Os interessados que obtiverem habilitação após a realização do sorteio ou após o início das contratações serão incluídos ao final da lista vigente, observada a ordem cronológica de habilitação.

11.10. Na hipótese de descredenciamento, desistência ou impossibilidade de contratação de qualquer credenciado, será convocado o próximo classificado, mantendo-se a sequência da lista.

11.11. O Agente de Contratação poderá publicar listas complementares de credenciados sempre que houver novas habilitações, observada a necessidade da Administração.

CAPÍTULO XII - DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

12.1. Concluídas as fases de habilitação, julgamento, classificação e, quando cabível, sorteio, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação.

12.2. Homologado o credenciamento, será realizada a adjudicação do objeto aos credenciados habilitados, observados os critérios de distribuição da demanda.

12.3. A autoridade competente promoverá a ratificação da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A homologação, a adjudicação e a ratificação da inexigibilidade não asseguram direito imediato à contratação, que dependerá da necessidade da Administração e da disponibilidade orçamentária e financeira.

12.5. O ato de homologação será publicado no Portal de Compras do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CAPÍTULO XIII - DA CONVOCAÇÃO

13.1. Os credenciados serão convocados de acordo com a ordem de classificação e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital, observadas as necessidades da Administração, as metas assistenciais e a disponibilidade orçamentária e financeira.



13.2. O credenciado convocado deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração.

13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação da documentação exigida para contratação sujeitará o credenciado às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do seu descredenciamento.

13.4. Na hipótese prevista no item anterior, será convocado o próximo credenciado, observada a ordem de classificação.

13.5. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato e a publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CAPÍTULO XIV - DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação dos credenciados será formalizada mediante celebração de Contrato Administrativo, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Somente serão contratados os credenciados convocados pela Administração, de acordo com os critérios de distribuição da demanda e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.3. O credenciado convocado deverá assinar o contrato no prazo fixado no ato convocatório, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação da documentação necessária à contratação implicará perda do direito à contratação, facultando-se à Administração convocar o próximo credenciado, observada a ordem de classificação.

14.5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

14.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo quando expressamente autorizada pela Administração e prevista no Termo de Referência.

CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O credenciado ou contratado que praticar qualquer das infrações previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem infrações, dentre outras previstas em lei:

- I – deixar de apresentar a documentação exigida;
- II – apresentar declaração ou documento falso;
- III – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;
- IV – deixar de manter as condições de habilitação;
- V – descumprir as obrigações contratuais;
- VI – fraudar ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos do credenciamento;
- VII – praticar ato lesivo à Administração Pública.



15.3. Pela prática das infrações poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

CAPÍTULO XVI - DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou do credenciado, observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

16.2. Constituem hipóteses de credenciamento, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I – descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Contrato;
- II – perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;
- III – aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública;
- IV – paralisação injustificada da execução dos serviços;
- V – prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança ou a regularidade dos serviços prestados;
- VI – interesse do credenciado, mediante solicitação formal apresentada à Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as obrigações assumidas.

16.3. O credenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. O credenciamento não exime a contratada das responsabilidades decorrentes dos serviços executados nem da aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO XVII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a rescisão do contrato, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A rescisão poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral da Administração;
- II – por acordo entre as partes;
- III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível;
- IV – nas demais hipóteses previstas em lei.

17.3. A rescisão contratual poderá acarretar o credenciamento do contratado, quando decorrer de infração contratual ou perda das condições exigidas para o credenciamento.



17.4. O contratado poderá solicitar a rescisão do contrato, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pela execução dos serviços durante esse período, salvo dispensa expressa da Administração.

CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

18.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente.

18.2. O procedimento será anulado quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A revogação do credenciamento não prejudicará os contratos regularmente celebrados, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas pactuadas até sua extinção, salvo disposição legal em contrário.

18.4. A anulação do procedimento observará os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados os direitos do terceiro de boa-fé, quando cabíveis.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação neste Chamamento Público implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

19.2. É facultado ao Agente de Contratação, à Comissão Técnica ou à autoridade competente promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da inscrição, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos apresentados, desde que não haja prejuízo à isonomia entre os interessados.

19.4. Os interessados são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades.

19.5. As decisões referentes ao presente procedimento serão divulgadas no Portal de Compras do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.6. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis.

19.7. A homologação do credenciamento não gera direito à contratação, que dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância dos critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.

19.8. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as normas do Edital, ressalvadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

19.10. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal Oficial do Município e no Portal de Compras do Município.

CAPÍTULO XX - DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;



- Anexo II** – Requerimento de Credenciamento;
Anexo III – Modelos de Declarações;
Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo;
Anexo V – Relação de Procedimentos e Valores (quando aplicável).

Porteiras/CE, 31 de julho de 2026.

Maria Jamilly Tavares Leal
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos especializados para realização de procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar no Município de Porteiras/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
0309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral).	20	R\$ 300,78	R\$ 6.015,60
0309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral).	180	R\$ 392,62	R\$ 70.671,60

1.2 - O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a manutenção da necessidade da contratação, da vantajosidade para a Administração e o atendimento das condições previstas no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

1.3 - A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, autorizados pela(o) Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, regularmente registrados, processados e validados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS, observados os valores constantes da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP**, vigente na data da execução dos serviços, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.4 - O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 76.687,20 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**, constituindo mera estimativa para fins de planejamento orçamentário e instrução do procedimento administrativo, não gerando à credenciada direito à execução ou ao recebimento integral desse montante.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação fundamenta-se no disposto nos arts. **74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I**, da Lei Federal nº **14.133/2021**, que autorizam a adoção do procedimento auxiliar de **credenciamento** para contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, quando inviável a competição em razão da necessidade pública e da possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto.



2.2 - O objeto da contratação consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para realização dos procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral (SIGTAP 0309070015) e bilateral (SIGTAP 0309070023), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar às ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município de Porteiras/CE.

2.3 - A contratação decorre da necessidade de ampliar a oferta desses procedimentos especializados à população usuária do SUS, considerando a insuficiência da capacidade instalada da rede pública municipal para atender, de forma tempestiva e contínua, a demanda existente, circunstância que tem ocasionado aumento da fila de espera, prolongamento do tempo para tratamento e comprometimento da integralidade da assistência à saúde.

2.4 - A realização do tratamento esclerosante representa importante medida terapêutica para pacientes acometidos por insuficiência venosa crônica e varizes dos membros inferiores, contribuindo para a redução da evolução da doença, prevenção de complicações clínicas, alívio da dor, diminuição de edema, melhora da capacidade funcional, prevenção de úlceras venosas e promoção da qualidade de vida dos usuários assistidos pelo Sistema Único de Saúde.

2.5 - A prestação dos serviços ocorrerá em caráter complementar ao SUS, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização e regulação do acesso, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/1990 e das normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

2.6 - A opção pelo credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, considerando que o objeto admite a contratação simultânea de todos os estabelecimentos de saúde que preencham os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e sanitária estabelecidos neste Edital, permitindo ampliar a capacidade assistencial do Município sem restringir a participação de interessados aptos.

2.7 - A execução dos serviços no território do Município de Porteiras/CE busca assegurar maior acessibilidade aos usuários, fortalecer a rede municipal de atenção à saúde, reduzir deslocamentos desnecessários para outros municípios, minimizar os custos relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, otimizar a utilização dos recursos públicos e facilitar as atividades de regulação, fiscalização, controle e auditoria dos serviços contratados.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para realização dos procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral (SIGTAP 0309070015) e bilateral (SIGTAP 0309070023), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde.

3.2 - Os serviços serão executados mediante encaminhamento da(o) Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação do SUS, os protocolos assistenciais vigentes, as normas técnicas do Ministério da Saúde e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo



remunerados exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, registrados, processados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.

3.3 - A prestação dos serviços deverá ocorrer em estabelecimento de saúde localizado no Município de Porteiras/CE, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e dotado de instalações, equipamentos, recursos humanos, materiais e insumos necessários à execução integral dos procedimentos contratados. A credenciada poderá utilizar estabelecimento próprio ou disponibilizar unidade de atendimento no Município antes do início da execução contratual, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência.

3.4 - A solução adotada busca ampliar a oferta de procedimentos especializados no próprio Município, proporcionando maior acessibilidade aos usuários do SUS, fortalecendo a assistência complementar à rede municipal de saúde e reduzindo a necessidade de deslocamentos para outros municípios, especialmente aqueles realizados por meio do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

3.5 - O credenciamento permitirá a contratação de todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, possibilitando a ampliação da capacidade assistencial do Município e a distribuição da demanda conforme critérios objetivos definidos pela Administração.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1 - A solução objeto deste Termo de Referência não comporta parcelamento, tendo em vista que os procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, possuem a mesma natureza assistencial, são executados pela mesma especialidade médica, utilizam idêntica infraestrutura física, equipamentos, materiais, insumos e protocolos técnicos, diferenciando-se apenas quanto à extensão do procedimento realizado.

4.2 - O eventual parcelamento da contratação não proporcionaria ganhos de competitividade, economicidade ou eficiência administrativa, podendo, ao contrário, ocasionar dificuldades na gestão contratual, na regulação do acesso, na fiscalização da execução, no controle da produção ambulatorial, no processamento das informações no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS e na avaliação dos resultados assistenciais.

4.3 - Além disso, considerando que a contratação será realizada mediante credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital poderão ser credenciados e contratados simultaneamente, inexistindo restrição à participação ou concentração da execução em um único prestador. A distribuição da demanda ocorrerá conforme critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, preservando os princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência.

4.4 - Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é a medida que melhor atende ao interesse público, assegurando maior uniformidade na execução dos serviços, racionalização da gestão contratual, eficiência operacional e continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos destinados à realização dos procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2 - Para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços são classificados como serviços comuns de saúde, por possuírem padrões de desempenho, qualidade, execução e remuneração objetivamente definidos neste Termo de Referência, no Edital, na Tabela SIGTAP e nas normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde.

5.3 - Os serviços **possuem natureza continuada**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo remunerados por procedimento efetivamente executado, autorizado, registrado e validado no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.

5.4 - Os procedimentos deverão ser executados em estabelecimento de saúde localizado no Município de Porteiras/CE, devidamente regularizado perante os órgãos competentes e apto à realização dos procedimentos objeto deste Termo de Referência.

5.5 - A credenciada poderá utilizar estabelecimento próprio ou disponibilizar unidade de atendimento no Município antes do início da execução contratual, desde que o estabelecimento atenda integralmente às exigências técnicas, sanitárias, assistenciais e operacionais previstas neste Termo de Referência.

5.6 - A execução dos serviços no território do Município visa ampliar o acesso da população aos procedimentos especializados, fortalecer a rede municipal de saúde, reduzir deslocamentos para outros municípios e racionalizar os custos relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, contribuindo para maior eficiência da gestão pública e melhor atendimento aos usuários do SUS.

5.7 - Mediante interesse da Administração e disponibilidade da infraestrutura municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar a utilização de dependências do Hospital Municipal ou de outra unidade pública de saúde para realização dos procedimentos, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da credenciada o fornecimento de profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

5.8 - Na impossibilidade de utilização das unidades de saúde disponibilizadas pelo Município, os procedimentos deverão ser executados em estabelecimento próprio da credenciada, localizado no Município de Porteiras/CE.

5.8.1 - A interessada que, por ocasião do requerimento de credenciamento, ainda não dispuser de estabelecimento de saúde instalado no Município de Porteiras/CE deverá providenciar sua instalação, regularização e pleno funcionamento no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da convocação pela Administração para fins de contratação. A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de que o estabelecimento atende às exigências técnicas, sanitárias, operacionais e de infraestrutura previstas neste Termo de Referência, mediante vistoria e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.9 - O estabelecimento onde serão realizados os procedimentos deverá:

I – possuir licença ou alvará sanitário vigente;

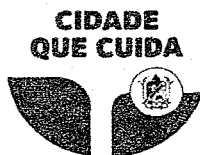
II – atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e às demais normas sanitárias aplicáveis;



- III – possuir infraestrutura física compatível com a realização dos procedimentos;
- IV – dispor dos equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e recursos humanos necessários à execução integral dos serviços;
- V – manter protocolo para atendimento e acompanhamento das intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados.
- 5.10 - A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente por profissionais médicos legalmente habilitados.
- 5.11 - A credenciada deverá manter Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com os procedimentos contratados, preferencialmente nas especialidades de Angiologia e/ou Cirurgia Vascular.
- 5.12 - A credenciada deverá manter relação atualizada dos profissionais responsáveis pela execução dos procedimentos, acompanhada da documentação comprobatória de sua habilitação profissional.
- 5.13 - A interessada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.
- 5.14 - A interessada deverá comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- 5.15 - A execução dos serviços deverá observar as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas e aos serviços de saúde, incluindo o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, o uso racional de materiais e insumos e o cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente.
- 5.16 - A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária exigidas para a contratação.
- 5.17 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.18 - A utilização de estabelecimento de saúde disponibilizado pela credenciada para execução dos procedimentos não caracteriza subcontratação, desde que a responsabilidade técnica, operacional e contratual permaneça integralmente sob a responsabilidade da credenciada.
- 5.19 - Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a contratação se destina à prestação de serviços médicos remunerados por produção efetivamente executada, possui reduzido risco financeiro para a Administração e não apresenta complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A execução dos serviços compreenderá a realização dos procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral (SIGTAP 0309070015) e bilateral (SIGTAP 0309070023), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde.



6.2 - Os procedimentos serão executados exclusivamente mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Diretoria Municipal de Regulação em Saúde, observados os protocolos clínicos, critérios de elegibilidade e fluxos assistenciais estabelecidos pelo SUS.

6.3 - A remuneração dos serviços observará os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, vigente na data da execução dos procedimentos.

6.4 - O acesso aos procedimentos ocorrerá exclusivamente por meio da Central Municipal de Regulação, sendo vedado o atendimento de usuários sem a correspondente autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 - Para realização dos procedimentos, o usuário deverá apresentar, no mínimo:

- I – Guia de encaminhamento ou autorização emitida pela Regulação Municipal;
- II – Solicitação médica devidamente preenchida, quando exigida pelo protocolo assistencial;
- III – Cartão Nacional de Saúde – CNS;
- IV – Documento oficial de identificação; e
- V – Comprovante de residência, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 - Antes da realização do procedimento, caberá ao médico responsável confirmar a indicação clínica, avaliar possíveis contraindicações e registrar todas as informações pertinentes no prontuário do paciente.

6.7 - Os serviços deverão ser executados em estabelecimento de saúde localizado no Município de Porteiras/CE, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e regularmente licenciado pelos órgãos competentes.

6.8 - O estabelecimento deverá possuir infraestrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e recursos humanos compatíveis com a realização dos procedimentos contratados.

6.9 - Mediante interesse da Administração e disponibilidade da rede pública municipal, os procedimentos poderão ser realizados em unidade de saúde disponibilizada pelo Município, permanecendo sob inteira responsabilidade da credenciada o fornecimento dos profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.

6.10 - A credenciada encaminhará mensalmente à Diretoria Municipal de Regulação a agenda de atendimento dos procedimentos contratados, até o quinto dia útil do mês anterior ao da execução.

6.11 - Eventuais alterações na agenda deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

6.12 - Todos os procedimentos realizados deverão ser registrados no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, observando as normas do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.

6.13 - A produção assistencial deverá ser processada mensalmente no SIA/SUS, ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo, observando os prazos e orientações estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6.14 - Para fins de controle, auditoria e pagamento, serão considerados exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados, registrados, processados e aprovados nos sistemas oficiais do SUS.



- 6.15 - O faturamento ocorrerá por produção efetivamente executada, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pela(o) Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.
- 6.16 - A emissão da Nota Fiscal somente será autorizada após a validação da produção pela Diretoria Municipal de Regulação e pela área responsável pelo processamento do SIA/SUS.
- 6.17 - Todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos, incluindo recursos humanos, medicamentos, materiais de consumo, equipamentos, insumos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais, correrão exclusivamente por conta da contratada.
- 6.18 - A contratada deverá indicar um profissional responsável pela gestão do contrato, que atuará como interlocutor junto à(o) Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, comunicando formalmente qualquer alteração dessa indicação.
- 6.19 - O representante indicado deverá participar das reuniões técnicas, treinamentos e demais atividades promovidas pela(o) Secretaria/Fundo Municipal de Saúde sempre que convocado.
- 6.20 - Os serviços permanecerão submetidos às atividades de regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde e dos demais órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde.
- 6.21 - A contratada deverá disponibilizar prontuários, documentos, registros assistenciais e demais informações necessárias às atividades de fiscalização e auditoria, observado o sigilo profissional e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.
- 6.22 - A contratada deverá possuir protocolo de atendimento às intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados, garantindo orientação adequada aos usuários e assistência quando necessária.
- 6.23 - Havendo intercorrência decorrente diretamente do procedimento realizado, a contratada deverá prestar o atendimento inicial ou promover o encaminhamento imediato do paciente à unidade de referência adequada, conforme protocolo assistencial, garantindo a continuidade do cuidado.
- 6.24 - Sempre que houver necessidade de avaliação clínica relacionada ao procedimento executado, a contratada deverá assegurar atendimento ao usuário em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da ocorrência.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O futuro contratado será selecionado mediante processo auxiliar de CREDENCIAMENTO, na sua forma eletrônica, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

9 - DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO

9.1 - Preço

9.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 76.687,20 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**.

9.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 - Forma de Pagamento

9.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 - Prazo de Pagamento

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 - Condições de Pagamento

9.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5 - Da Atualização dos Valores da Remuneração

9.5.1 - A remuneração dos serviços observará os valores unitários vigentes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, publicada e atualizada pelo Ministério da Saúde, conforme legislação e normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

9.5.2 - As alterações promovidas pelo Ministério da Saúde nos valores dos procedimentos constantes da Tabela SIGTAP serão aplicadas aos contratos decorrentes deste credenciamento para os



procedimentos executados após o início de sua vigência, mediante formalização por apostilamento, quando necessária, não caracterizando reajuste contratual por índice inflacionário, mas atualização administrativa da tabela oficial de remuneração do SUS.

9.5.3 - Na hipótese de o Município estabelecer complementação financeira aos valores da Tabela SIGTAP com recursos próprios, eventual revisão dessa complementação dependerá de ato formal da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, não decorrendo automaticamente das atualizações promovidas pelo Ministério da Saúde.

9.5.4 - A atualização dos valores observará as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente quanto à competência do Ministério da Saúde para definição da remuneração dos procedimentos financiados pelo Sistema Único de Saúde, bem como as demais normas federais que disciplinam a Tabela SIGTAP.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato, da proposta apresentada, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS e da legislação sanitária vigente.

10.2 - Executar os procedimentos exclusivamente mediante encaminhamento e autorização prévia da(o) Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Diretoria Municipal de Regulação em Saúde, sendo vedado atender usuários do SUS sem a devida regulação ou solicitar autorização posteriormente.

10.3 - É vedada a conversão de atendimentos particulares ou provenientes de planos privados de assistência à saúde em procedimentos custeados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

10.4 - Encaminhar mensalmente à Diretoria Municipal de Regulação, até o prazo estabelecido pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, a agenda de oferta de vagas para validação e posterior disponibilização aos usuários do SUS, comunicando qualquer alteração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

10.5 - Executar os serviços nas instalações previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou, quando autorizado, nas unidades disponibilizadas pelo Município, utilizando profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

10.6 - Disponibilizar todos os materiais de consumo, medicamentos, agentes esclerosantes, equipamentos, recursos humanos e demais insumos indispensáveis à realização integral dos procedimentos, considerando que tais custos estão incluídos na remuneração dos respectivos procedimentos constantes da Tabela SIGTAP.

10.7 - Manter os equipamentos, instrumentos e materiais utilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, calibração e segurança, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem qualquer irregularidade.

10.8 - Garantir a assistência integral ao paciente durante a realização do procedimento, adotando todas as medidas necessárias ao atendimento de eventuais intercorrências relacionadas ao tratamento realizado.



10.9 - Disponibilizar protocolo de atendimento às intercorrências decorrentes dos procedimentos executados, assegurando orientação ao usuário e atendimento ou encaminhamento à unidade de referência, quando necessário, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para avaliação dos casos relacionados ao procedimento.

10.10 - Manter Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM e profissionais habilitados para execução dos procedimentos, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência.

10.11 - Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas técnicas e sanitárias aplicáveis à execução dos procedimentos.

10.12 - Registrar integralmente os atendimentos realizados em prontuário, justificando tecnicamente a realização ou a não realização de qualquer procedimento indicado, bem como mantendo atualizados todos os registros assistenciais exigidos pelos sistemas oficiais do SUS.

10.13 - Efetuar corretamente o registro da produção ambulatorial no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e demais sistemas oficiais utilizados pelo SUS, observando as normas do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

10.14 - Designar profissional responsável pela gestão do contrato, comunicando formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração dessa indicação.

10.15 - Permitir, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização, auditoria, controle interno, Comissão de Fiscalização, Sistema Nacional de Auditoria do SUS e demais órgãos competentes às suas instalações, prontuários, documentos e demais informações relacionadas à execução contratual, observada a legislação aplicável.

10.16 - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração durante a execução do contrato.

10.17 - Emitir a Nota Fiscal somente após a validação da produção e apresentar toda a documentação necessária para a liquidação da despesa.

10.18 - Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e econômico-financeira exigidas para o credenciamento.

10.19 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e demais documentos necessários à manutenção da contratação.

10.20 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais utilizados na execução dos serviços e o Município de Porteiras.

10.21 - Responder integralmente pelos danos materiais, morais ou pessoais causados ao Município, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados, sem prejuízo do direito de regresso.

10.22 - Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho, indenizações, ações trabalhistas, previdenciárias, cíveis ou criminais decorrentes da execução dos serviços.



10.23 - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a continuidade, qualidade ou segurança da prestação dos serviços.

10.24 - Esclarecer aos usuários ou aos seus representantes legais sobre os procedimentos a serem realizados, seus direitos, cuidados necessários e demais informações pertinentes ao atendimento.

10.25 - Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações pessoais e dos dados sensíveis tratados durante a execução contratual.

10.26 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.27 - Das Obrigações Específicas

10.27.1 - Considerando que a contratação decorrerá de procedimento de credenciamento, todos os interessados considerados aptos e contratados deverão observar rigorosamente as especificações técnicas dos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, bem como as normas técnicas, assistenciais e administrativas aplicáveis à execução dos serviços, tratando-se de demanda contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

10.27.2 - Os procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores deverão ser executados exclusivamente por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com a área de **Angiologia e/ou Cirurgia Vascular**, competindo à contratada manter profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços.

10.27.3 - Os serviços contratados permanecerão submetidos às normas técnicas e administrativas do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização, regulação do acesso, controle, avaliação e auditoria, visando assegurar a qualidade da assistência prestada aos usuários.

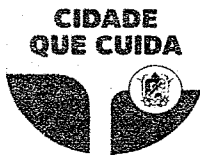
10.27.4 - A contratada deverá manter o estabelecimento regularmente inscrito e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, cumprir as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e submeter-se às atividades de regulação, controle, avaliação, auditoria e fiscalização promovidas pelos órgãos competentes do SUS.

10.27.5 - É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos procedimentos, consultas, materiais, medicamentos ou demais serviços abrangidos por este contrato, respondendo a contratada pelas sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de descumprimento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Regulamentar, autorizar e encaminhar os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para realização dos procedimentos objeto deste Termo de Referência, por meio da Diretoria Municipal de Regulação em Saúde, observados os protocolos assistenciais e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



- 11.3 - Emitir as Ordens de Serviço, autorizações ou instrumentos equivalentes necessários à execução dos procedimentos, observados os fluxos de regulação do SUS.
- 11.4 - Disponibilizar à contratada as informações, orientações, normas operacionais e demais esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.5 - Acompanhar, controlar, avaliar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços, inclusive quanto à produção assistencial, aos registros no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS, à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento das metas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.6 - Exigir da contratada o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, assistenciais, administrativas e contratuais aplicáveis à execução dos serviços, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.
- 11.7 - Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para adoção das medidas corretivas, quando cabível.
- 11.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do contrato ou da legislação aplicável.
- 11.9 - Efetuar o pagamento pelos procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados, processados, aprovados e atestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 11.10 - Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.11 - Exigir o afastamento de profissional ou preposto da contratada cuja conduta seja considerada incompatível com a adequada execução dos serviços ou que comprometa a qualidade da assistência prestada aos usuários, mediante justificativa técnica.
- 11.12 - Quando a execução ocorrer em estabelecimento próprio da contratada, realizar vistoria técnica prévia para verificar o atendimento das condições estruturais, sanitárias, operacionais e assistenciais exigidas neste Termo de Referência, podendo promover novas inspeções durante toda a vigência contratual.
- 11.13 - Quando houver utilização de unidade de saúde disponibilizada pelo Município, assegurar, naquilo que lhe competir, as condições necessárias para a utilização do espaço físico, observadas as responsabilidades assumidas pela contratada quanto ao fornecimento de profissionais, equipamentos, materiais e insumos.
- 11.14 - Não responder por quaisquer obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis ou indenizatórios decorrentes da execução contratual.
- 11.15 - Tratar os dados pessoais e informações sensíveis a que tiver acesso em razão da execução contratual em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e confidencialidade, sem prejuízo das hipóteses legais de tratamento de dados no âmbito da Administração Pública e das ações e serviços públicos de saúde.



12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - Fraudar a licitação;

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PORTEIRAS
PREFEITURA



12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



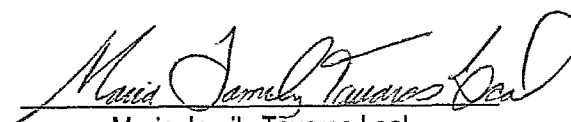
12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Para as despesas do futuro Contrato poderão ser utilizados recursos oriundos do Tesouro Municipal/Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (BLMAC), podendo ser complementado com recursos do Fundo Nacional de Saúde ou do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0027.2.073.0000	3.3.90.39.99

Porteiras/CE, 31 de julho de 2026.


Maria Jamily Távares Leal
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO: MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Edital de Credenciamento nº 2026.07.31.1

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, CEP _____, Município de _____, Estado _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para a prestação dos serviços objeto do Edital em epígrafe.

O presente requerimento tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para realização dos procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores**, nas modalidades **unilateral** e **bilateral**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde do Município de Porteiras/CE, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, a requerente declara que:

- I – tem pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos;
- II – apresentará toda a documentação exigida para fins de habilitação e manterá as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação;
- III – compromete-se a cumprir as normas técnicas, administrativas, sanitárias e assistenciais aplicáveis aos serviços objeto deste credenciamento, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV – declara estar ciente de que o deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública e observadas as condições estabelecidas no Edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura (Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

***Observação:** Em papel timbrado da interessada.



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
Assinatura (Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

***Observação:** Em papel timbrado da interessada.



ANEXO IV
MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. _____

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos especializados para realização de procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar no Município de Porteiras/CE, que celebram o município de porteiras/fundo municipal de saúde e a nos termos e condições a seguir:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.428.532/0001-40, através da(o) Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a) Maria Jamilly Tavares Leal, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do Edital de Chamamento Público nº 2026.07.31.1, em conformidade com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do disposto do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Chamamento Público nº 2026.07.31.1, em conformidade com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do disposto do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente autorizado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) de Despesas da(o)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos especializados para realização de procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar no Município de Porteiras/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e/ou reajuste dos valores dar-se-á em conformidade com as publicações das atualizações dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

6.12. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.13. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - Regulamentar, autorizar e encaminhar os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para realização dos procedimentos objeto deste Termo de Referência, por meio da Diretoria Municipal de Regulação em Saúde, observados os protocolos assistenciais e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 - Emitir as Ordens de Serviço, autorizações ou instrumentos equivalentes necessários à execução dos procedimentos, observados os fluxos de regulação do SUS.

7.4 - Disponibilizar à contratada as informações, orientações, normas operacionais e demais esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.5 - Acompanhar, controlar, avaliar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços, inclusive quanto à produção assistencial, aos registros no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS, à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento das metas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6 - Exigir da contratada o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, assistenciais, administrativas e contratuais aplicáveis à execução dos serviços, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

7.7 - Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para adoção das medidas corretivas, quando cabível.

7.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do contrato ou da legislação aplicável.

7.9 - Efetuar o pagamento pelos procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados, processados, aprovados e atestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.10 - Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11 - Exigir o afastamento de profissional ou preposto da contratada cuja conduta seja considerada incompatível com a adequada execução dos serviços ou que comprometa a qualidade da assistência prestada aos usuários, mediante justificativa técnica.

7.12 - Quando a execução ocorrer em estabelecimento próprio da contratada, realizar vistoria técnica prévia para verificar o atendimento das condições estruturais, sanitárias, operacionais e assistenciais exigidas neste Termo de Referência, podendo promover novas inspeções durante toda a vigência contratual.

7.13 - Quando houver utilização de unidade de saúde disponibilizada pelo Município, assegurar, naquilo que lhe competir, as condições necessárias para a utilização do espaço físico, observadas as responsabilidades assumidas pela contratada quanto ao fornecimento de profissionais, equipamentos, materiais e insumos.



7.14 - Não responder por quaisquer obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis ou indenizatórios decorrentes da execução contratual.

7.15 - Tratar os dados pessoais e informações sensíveis a que tiver acesso em razão da execução contratual em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e confidencialidade, sem prejuízo das hipóteses legais de tratamento de dados no âmbito da Administração Pública e das ações e serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato, da proposta apresentada, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS e da legislação sanitária vigente.

8.2 - Executar os procedimentos exclusivamente mediante encaminhamento e autorização prévia da(o) Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Diretoria Municipal de Regulação em Saúde, sendo vedado atender usuários do SUS sem a devida regulação ou solicitar autorização posteriormente.

8.3 - É vedada a conversão de atendimentos particulares ou provenientes de planos privados de assistência à saúde em procedimentos custeados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

8.4 - Encaminhar mensalmente à Diretoria Municipal de Regulação, até o prazo estabelecido pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, a agenda de oferta de vagas para validação e posterior disponibilização aos usuários do SUS, comunicando qualquer alteração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

8.5 - Executar os serviços nas instalações previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou, quando autorizado, nas unidades disponibilizadas pelo Município, utilizando profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

8.6 - Disponibilizar todos os materiais de consumo, medicamentos, agentes esclerosantes, equipamentos, recursos humanos e demais insumos indispensáveis à realização integral dos procedimentos, considerando que tais custos estão incluídos na remuneração dos respectivos procedimentos constantes da Tabela SIGTAP.

8.7 - Manter os equipamentos, instrumentos e materiais utilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, calibração e segurança, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem qualquer irregularidade.

8.8 - Garantir a assistência integral ao paciente durante a realização do procedimento, adotando todas as medidas necessárias ao atendimento de eventuais intercorrências relacionadas ao tratamento realizado.

8.9 - Disponibilizar protocolo de atendimento às intercorrências decorrentes dos procedimentos executados, assegurando orientação ao usuário e atendimento ou encaminhamento à unidade de referência, quando necessário, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para avaliação dos casos relacionados ao procedimento.

8.10 - Manter Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM e profissionais habilitados para execução dos procedimentos, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência.



8.11 - Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas técnicas e sanitárias aplicáveis à execução dos procedimentos.

8.12 - Registrar integralmente os atendimentos realizados em prontuário, justificando tecnicamente a realização ou a não realização de qualquer procedimento indicado, bem como mantendo atualizados todos os registros assistenciais exigidos pelos sistemas oficiais do SUS.

8.13 - Efetuar corretamente o registro da produção ambulatorial no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e demais sistemas oficiais utilizados pelo SUS, observando as normas do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

8.14 - Designar profissional responsável pela gestão do contrato, comunicando formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração dessa indicação.

8.15 - Permitir, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização, auditoria, controle interno, Comissão de Fiscalização, Sistema Nacional de Auditoria do SUS e demais órgãos competentes às suas instalações, prontuários, documentos e demais informações relacionadas à execução contratual, observada a legislação aplicável.

8.16 - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração durante a execução do contrato.

8.17 - Emitir a Nota Fiscal somente após a validação da produção e apresentar toda a documentação necessária para a liquidação da despesa.

8.18 - Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e econômico-financeira exigidas para o credenciamento.

8.19 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e demais documentos necessários à manutenção da contratação.

8.20 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais utilizados na execução dos serviços e o Município de Porteiras.

8.21 - Responder integralmente pelos danos materiais, morais ou pessoais causados ao Município, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados, sem prejuízo do direito de regresso.

8.22 - Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho, indenizações, ações trabalhistas, previdenciárias, cíveis ou criminais decorrentes da execução dos serviços.

8.23 - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a continuidade, qualidade ou segurança da prestação dos serviços.

8.24 - Esclarecer aos usuários ou aos seus representantes legais sobre os procedimentos a serem realizados, seus direitos, cuidados necessários e demais informações pertinentes ao atendimento.

8.25 - Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações pessoais e dos dados sensíveis tratados durante a execução contratual.

8.26 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.27 - Das Obrigações Específicas

8.27.1 - Considerando que a contratação decorrerá de procedimento de credenciamento, todos os interessados considerados aptos e contratados deverão observar rigorosamente as especificações técnicas



dos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, bem como as normas técnicas, assistenciais e administrativas aplicáveis à execução dos serviços, tratando-se de demanda contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

8.27.2 - Os procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores deverão ser executados exclusivamente por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com a área de **Angiologia e/ou Cirurgia Vascular**, competindo à contratada manter profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços.

8.27.3 - Os serviços contratados permanecerão submetidos às normas técnicas e administrativas do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização, regulação do acesso, controle, avaliação e auditoria, visando assegurar a qualidade da assistência prestada aos usuários.

8.27.4 - A contratada deverá manter o estabelecimento regularmente inscrito e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, cumprir as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e submeter-se às atividades de regulação, controle, avaliação, auditoria e fiscalização promovidas pelos órgãos competentes do SUS.

8.27.5 - É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos procedimentos, consultas, materiais, medicamentos ou demais serviços abrangidos por este contrato, respondendo a contratada pelas sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal/Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (BLMAC), previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0027.2.073.0000	3.3.90.39.99

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Porteiras/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porteiras/CE, ...

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF



ANEXO V
RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DECLARAÇÃO DE ADESÃO AOS VALORES DA TABELA SIGTAP

À Prefeitura Municipal de Porteiras – Estado do Ceará

Ref.: Credenciamento nº 2026.07.31.1

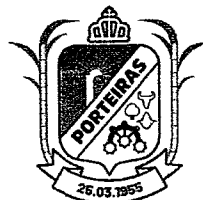
A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara que tomou conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 2026.07.31.1 e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações deles decorrentes.

Declara, ainda, que:

- a) atende a todos os requisitos de habilitação e às condições exigidas para o credenciamento;
- b) inexistem fatos impeditivos à sua participação no presente procedimento, comprometendo-se a comunicar qualquer ocorrência superveniente;
- c) executará os serviços em estrita observância às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, à legislação vigente e às disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e do futuro Contrato;
- d) aceita que a remuneração dos serviços ocorrerá pelos valores vigentes da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP**, publicada pelo Ministério da Saúde, não havendo apresentação de proposta com valores distintos daqueles oficialmente estabelecidos;
- e) compromete-se a executar os procedimentos para os quais vier a ser credenciada, observadas as quantidades efetivamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos especializados para realização de procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar no Município de Porteiras/CE, conforme especificações apresentadas abaixo.

Código SIGTAP	Procedimento	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
0309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral).	20		
0309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral).	180		



PORTEIRAS
PREFEITURA



O valor total da proposta é de R\$ (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

Empresa:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Telefone: e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:
CPF:
Telefone: e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência:
Conta para depósito:
Titular:

Data:

.....
Assinatura do Proponente